

B122.

C



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2024

PROPOSTA

N.º 006/2024/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 24/01/2024

DELIBERAÇÃO N.º 39/2024

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À EMPREITADA PRR “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA – EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR” (LOTE 1 E LOTE 2) – ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 948/2023, de 20/09/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista – Edifícios de Habitação Multifamiliar” (Lote 1 e Lote 2), pelo período de 540 dias.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 05 de dezembro de 2023 e o Relatório Final, datado de 03 de janeiro de 2024.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

Ordenação	Concorrente	Valor
1	Aveiplano-Arquitetura e Engenharia Lda.	114 544,80 €
2	Arcos Combinados, Arquitetura e Engenharia S.A.	117 800,00 €
3	RIOBOCO - Serviços Gerais, Engenharia e Manutenção S.A.	147 420,00 €
4	GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.	162 900,00 €
5	PMT – Coordenação e Gestão de Projectos, Unipessoal, LDA.	164 700,00 €
6	EFS-Engenharia, Fiscalização e Serviços, LDA.	170 910,00 €
7	PENGEST, Planeamento, Engenharia e Gestão, SA.	173 520,00 €
8	Prospectiva-Projetos, Serviços e Estudos, S.A.	179 536,50 €
9	FGP-Engenharia Civil, LDA.	209 520,00 €
10	DILIGENTPROJECTS, LDA.	215 100,00 €
11	AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.	219 600,00 €
12	G&O, Gestão de Obras LDA.	224 359,80 €

Handwritten mark

u

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista – Edifícios de Habitação Multifamiliar” (Lote 1 e Lote 2), pelo período de 540 dias”, à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**, pelo montante de **114 544,80 € (cento e catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
  - Autorização para assinar o Contrato;
  - Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
  - Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
  - Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
  - Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
  - Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- u

– Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final

Anexo 3 – Proposta Adjudicada

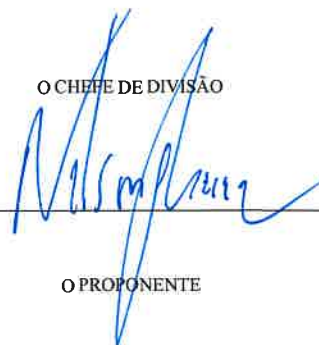
Anexo 4 – Minuta do Contrato

Anexo 5 – Compromisso

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO 1

## INFORMAÇÃO PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

### Relatório Preliminar

Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP)

Designação de Concurso:

CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVO À EMPREITADA PRR "REABILITAÇÃO DO BAIRRO FORTE DA BELA VISTA"  
CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 20/09/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Consulta Prévia

Reunião de Júri:

Data: 05/12/2023

Hora: 12h00

Presidente .....

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal .....

Eng.º José Amaro

Vogal .....

Dr. Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas no CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a **CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVO À EMPREITADA PRR "REABILITAÇÃO DO BAIRRO FORTE DA BELA VISTA"**, pelo prazo de 540 dias e com o preço base de 240.000,00 € (Duzentos e quarenta mil euros).

**2. ANÚNCIO**

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 02 de outubro de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 16350/2023 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 190-593831, de 03 de outubro de 2023.

**3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES PRESTADOS SOBRE AS PEÇAS**

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, foram solicitados e prestados esclarecimentos sobre as peças do procedimento pelos interessados.

**4. LISTA DE CONCORRENTES**

Foram apresentadas 17 propostas pelos concorrentes abaixo identificados:

Nº ORDEM	FIRMAS CONCORRENTES	VALOR	PRAZO
1	PENGEST, Planeamento, Engenharia e Gestão, SA	173 520,00 €	540 dias
2	Central Projetos Lda.	207 000,00 €	540 dias
3	MTD Engenharia, LDA.	94 680,00 €	540 dias
4	G&O, Gestão de Obras LDA.	224 359,80 €	540 dias
5	PMT – Coordenação e Gestão de Projectos, Unipessoal, LDA.	170 910,00 €	540 dias
6	SOPSEC-Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA	232 560,00 €	540 dias
7	FGP-Engenharia Civil, LDA	209 520,00 €	540 dias
8	Arcos Combinados-Arquitetura e Engenharia, Lda.	117 800,00 €	540 dias
9	Prospectiva-Projetos, Serviços e Estudos, S.A.	164 700,00 €	540 dias
10	DILIGENTPROJECTS, LDA	215 100,00 €	540 dias
11	RIOBOCO-Serviços Gerais Engenharia e Manutenção, S.A.	147 420,00 €	540 dias
12	GIBB Portugal Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.	162 900,00 €	540 dias
13	AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.	219 600,00 €	540 dias



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

14	EFS-Engenharia, Fiscalização e Serviços, LDA	179 536,50 €	540 dias
15	Aveiplano-Arquitetura e Engenharia Lda	114 544,80 €	540 dias
16	ADPN-Engenharia e Manutenção, Unipessoal LDA	109 800,00 €	540 dias
17	ENGBENE LDA.	260 000,00 €	540 dias

### 5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Previamente, considerando o valor das propostas apresentadas e a informação divulgada pelas associações representativas das empresas do sector em causa, relativamente aos índices médios de salários praticados neste sector, bem como, pelo conhecimento das propostas apresentadas em anteriores procedimentos com as mesmas características, considerou-se serem suscetíveis de apresentar um preço anormalmente baixo as propostas cujo preço fosse 40% ou mais inferior ao preço base, apesar de não constar do Programa do Concurso a definição do critério para tal.

Nos termos do artigo 71.º n.º 2 do CCP mesmo na ausência de definição no programa de procedimento, o preço uma proposta pode ser considerada anormalmente baixo, por decisão fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

Da análise efetuada às propostas apresentadas, foram identificadas 4 propostas cujo preço é suscetível de constituir um preço anormalmente baixo, nomeadamente, porque se podem revelar insuficientes para o cumprimento das obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral, ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, nos termos do artigo 71.º, n.º 2 do CCP, nomeadamente:

- MTD Engenharia, LDA.;
- Arcos Combinados, Arquitetura e Engenharia S.A.;
- AVEIPLANO - ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA.;
- ADPN –Engenharia e Manutenção, Unipessoal Lda.

Por conseguinte, foram os mencionados concorrentes notificados para prestarem, por escrito e no prazo de 3 dias, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes das respetivas propostas, nos termos do artigo 71.º, n.º 3 do CCP.

Findo o prazo concedido para a prestação dos esclarecimentos, as quatro empresas prestaram atempadamente os esclarecimentos que entenderam.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

Da análise circunstanciada e individualizada aos esclarecimentos prestados, considerou-se, nos termos do artigo 71.º, n.º 4 do CCP, que:

a) A justificação apresentada pela concorrente MTD Engenharia, LDA, não evidencia o cumprimento de todas as obrigações legais, designadamente, em matéria laboral, uma vez que, nos custos associados à prestação dos técnicos apresentados, não reflete os encargos inerentes às prestações remuneratórias referentes aos subsídios de férias e de Natal, obrigatórias nos termos dos artigos 263.º e 264.º do Código do Trabalho.

Isto porque, não se afigura que o vínculo jurídico estabelecido ou a estabelecer, entre a empresa concorrente e os técnicos que designará para o exercício das funções em causa, e considerando as características destas, seja outro que não o Contrato de Trabalho. Aliás, como indicador, vejam-se as justificações apresentadas pelas restantes empresas notificadas para prestar esclarecimentos acerca do preço da proposta, que contemplam, nos respetivos encargos, as prestações supra mencionadas. A acrescer, refira-se que a própria concorrente admite não ter contabilizado determinados custos por estarem atribuídos a outras prestações de serviços na área de localização desta empreitada, cujas *"afecções estão aquém de absorver fisicamente os 100% da equipa técnica local"*. Ora, não referindo em concreto de que prestações se trata e quais as afecções em causa, resta-nos apenas, como dado relevante, a admissão que o concorrente faz de que não imputou todos os custos inerentes à presente prestação de serviços.

b) As justificações apresentadas pelos restantes concorrentes, às suas respetivas propostas, são de molde a justificar o preço apresentado, nomeadamente, por demonstrarem serem suficientes para o cumprimento das obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral, conforme parecer dos serviços da DIPCEM, de 20/11/2023.

Consequentemente, sob proposta do Júri, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, com competência no presente procedimento, decidiu:

- ser suscetível de apresentar um preço anormalmente baixo a proposta cujo preço seja 40% ou mais inferior ao preço base, considerando os índices médios de salários praticados no sector em causa (disponíveis em: <http://www.gep.mtsss.gov.pt/pesquisa//journalcontent/56/10182/253122?ppauth=lbhCzsC4>) e pelo conhecimento das propostas apresentadas em anteriores procedimentos com as mesmas características;
- estando nestas circunstâncias a proposta do concorrente MTD Engenharia, LDA, com o preço de 94 680,00 €, seja a mesma considerada de preço anormalmente baixo e não sejam aceites os esclarecimentos



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP

Data: 2023.12.05

apresentados, por não justificarem o cumprimento de todas as obrigações legais, designadamente, em matéria laboral, uma vez que, nos custos associados à prestação dos técnicos apresentados, não reflete os encargos inerentes às prestações remuneratórias referentes aos subsídios de férias e de Natal, obrigatórias nos termos dos artigos 263.º e 264.º do Código do Trabalho e, ainda, por ter admitido que não contabilizou outros custos, que se desconhece quais sejam;

- relativamente às propostas dos restantes três concorrentes, com preço anormalmente baixo, sejam aceites os esclarecimentos prestados pelos mesmos, em virtude das justificações apresentadas às suas respetivas propostas, validarem o preço proposto, nomeadamente, por demonstrarem serem suficientes para o cumprimento das obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral.

Posto isto, a análise das propostas seguiu com a verificação dos seus atributos, conforme documentos referidos no Programa do Concurso e respectivo Caderno de Encargos, tendo-se verificado que:

- o concorrente **Central Projetos Lda.**, apresenta apenas 3 elementos para a equipa técnica, acumulando num dos técnicos a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, com a função de Acompanhamento Ambiental. Ora, no presente procedimento, de acordo disposições conjugadas da cláusula 1.ª, n.º 2 do Programa do Procedimento e da cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, foi exigida uma equipa técnica composta por 4 elementos, sendo atribuída a cada um deles apenas uma das funções. Pelo que, a proposta deve ser excluída, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- o concorrente **MTD Engenharia, LDA.**, não obstante ter apresentado os esclarecimentos solicitados relativamente aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta, para efeitos de justificação do preço anormalmente baixo, neles não evidenciou o cumprimento de todas as obrigações legais, designadamente, em matéria laboral, uma vez que, nos custos associados à prestação dos técnicos apresentados, não reflete os encargos inerentes às prestações remuneratórias referentes aos subsídios de férias e de Natal, obrigatórias nos termos dos artigos 263.º e 264.º do Código do Trabalho. Isto porque, não se afigura que o vínculo jurídico estabelecido ou a estabelecer, entre a empresa concorrente e os técnicos que designará para o exercício das funções em causa, e considerando as características destas, seja outro que não o Contrato de Trabalho. A acrescer, refira-se que a própria concorrente admite não ter contabilizado determinados custos por estarem atribuídos a outras prestações de serviços na área de localização desta empreitada, cujas "afetações estão aquém de absorver fisicamente os 100% da equipa técnica local". Ora, não referindo em concreto de que





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

- prestações se trata e quais as afectações em causa, resta-nos apenas, como dado relevante, a admissão que o concorrente faz de que não imputou todos os custos inerentes à presente prestação de serviços. Pelo que, a respectiva proposta foi considerada de preço anormalmente baixo, devendo ser excluída nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea e) do Programa do Procedimento e artigo 70.º, n.º 2, alínea e) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- o concorrente **SOPSEC-Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA**, apresenta apenas 3 elementos para a equipa técnica, acumulando num dos técnicos a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, com a função de Acompanhamento Ambiental. Ora, no presente procedimento, de acordo disposições conjugadas da cláusula 1.ª, n.º 2 do Programa do Procedimento e da cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, foi exigida uma equipa técnica composta por 4 elementos, sendo atribuída a cada um deles apenas uma das funções. Pelo que, a proposta deve ser excluída, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
  - o concorrente **ADPN – Engenharia e Manutenção, Unipessoal Lda.**, apresenta apenas 3 elementos para a equipa técnica, acumulando num dos técnicos a função de Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, com a função de Acompanhamento Ambiental. Ora, no presente procedimento, de acordo disposições conjugadas da cláusula 1.ª, n.º 2 do Programa do Procedimento e da cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, foi exigida uma equipa técnica composta por 4 elementos, sendo atribuída a cada um deles apenas uma das funções. Pelo que, a proposta deve ser excluída, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP; e
  - o concorrente **ENGIBENE LDA**, apresentou proposta com preço de 260.000,00 €, acima do preço base do concurso. Pelo que, a sua proposta deve ser excluída nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea d) do Programa do Procedimento e artigo 70.º, n.º 2, alínea d) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP.
  - As propostas dos restantes concorrentes encontram-se corretamente elaboradas, instruídas e apresentam atributos que se enquadram nos parâmetros base do procedimento, pelo que, devem ser admitidas.

## 6. PROPOSTA DE DECISÃO

Com fundamento no supra exposto, o júri propõe:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/  
DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

- 1º. A exclusão da proposta do concorrente **Central Projetos Lda**, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- 2º. A exclusão da proposta do concorrente **MTD Engenharia, LDA.**, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea e) do Programa do Procedimento e artigo 70.º, n.º 2, alínea e) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- 3º. A exclusão da proposta do concorrente **SOPSEC-Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA**, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- 4º. A exclusão da proposta do concorrente **ADPN – Engenharia e Manutenção, Unipessoal Lda.**, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea a) do Programa do Procedimento e artigo 70.º n.º 2 alínea a) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP;
- 5º. A exclusão da proposta do concorrente **ENGIBENE LDA**, nos termos, nomeadamente, da cláusula 17.ª, n.º 2, alínea d) do Programa do Procedimento e artigo 70.º, n.º 2, alínea d) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP; e
- 6º. A admissão e ordenação das propostas que reúnem as condições para o efeito, após aplicação do critério de adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor de acordo com o qual o critério de adjudicação corresponde a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, que é o preço - decorrente da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento, nos termos do quadro seguinte:

Ordenação	Concorrente	Valor	Prazo
1	Aveiplano-Arquitetura e Engenharia Lda	114 544,80 €	540 dias
2	Arcos Combinados-Arquitetura e Engenharia, Lda.	117 800,00 €	540 dias
3	RIOBOCO-Serviços Gerais Engenharia e Manutenção, S.A.	147 420,00 €	540 dias
4	GIBB Portugal Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.	162 900,00 €	540 dias
5	Prospectiva - Projetos, Serviços e Estudos, S.A.	164 700,00 €	540 dias
6	PMT – Coordenação e Gestão de Projectos, Unipessoal, LDA.	170 910,00 €	540 dias
7	PENGEST, Planeamento, Engenharia e Gestão, SA	173 520,00 €	540 dias
8	EFS-Engenharia, Fiscalização e Serviços, LDA	179 536,50 €	540 dias
9	FGP-Engenharia Civil, LDA	209 520,00 €	540 dias
10	DILIGENTPROJECTS, LDA	215 100,00 €	540 dias



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: **149/2023/DAF/**  
**DICOMP/SECOMP**

Data: **2023.12.05**

11	AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.	219 600,00 €	540 dias
12	G&O, Gestão de Obras LDA.	224 359,80 €	540 dias

5.ª. A **ADJUDICAÇÃO** à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**, NIPC: 506 126 285, pelo valor de 114 544,80 € (cento e catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 540 dias.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em oito páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.

*Handwritten signature*

## ANEXO 2



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO PARECER TÉCNICO

N.º: **2/2024/DAF/  
DICOMP  
SECOMP**

Data: **2024/01/03**

### Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: **CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVO À EMPREITADA PRR "REABILITAÇÃO DO BAIRRO FORTE DA BELA VISTA"**  
**CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

### Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 20/09/2023

Despacho

Data

### Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

### Reunião de Júri:

Data: 03 de janeiro de 2024

Hora: 10:00 Horas

### Membros do Júri:

Presidente.....

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal.....

Eng.º José Amaro

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO  
N.º: **2/2024/DAF/  
DICOMP  
SECOMP**

Data: **2024/01/03**

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise e avaliação das Propostas apresentadas no CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVO À EMPREITADA PRR "REABILITAÇÃO DO BAIRRO FORTE DA BELA VISTA", pelo prazo de 540 dias e com o preço base de 240.000,00 € (Duzentos e quarenta mil euros).

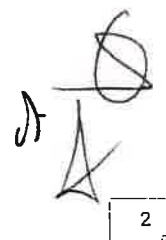
**2. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 05 de dezembro de 2023.

**3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Ordenação	Concorrente	Valor	Prazo
1	Aveiplano-Arquitetura e Engenharia Lda	114 544,80 €	540 dias
2	Arcos Combinados-Arquitetura e Engenharia, Lda.	117 800,00 €	540 dias
3	RIOBOCO-Serviços Gerais Engenharia e Manutenção, S.A.	147 420,00 €	540 dias
4	GIBB Portugal Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.	162 900,00 €	540 dias
5	Prospectiva - Projetos, Serviços e Estudos, S.A.	164 700,00 €	540 dias
6	PMT – Coordenação e Gestão de Projectos, Unipessoal, LDA.	170 910,00 €	540 dias
7	PENGEST, Planeamento, Engenharia e Gestão, SA	173 520,00 €	540 dias
8	EFS-Engenharia, Fiscalização e Serviços, LDA	179 536,50 €	540 dias
9	FGP-Engenharia Civil, LDA	209 520,00 €	540 dias
10	DILIGENTPROJECTS, LDA	215 100,00 €	540 dias
11	AFAPLAN - PLANEAMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS, S.A.	219 600,00 €	540 dias
12	G&O, Gestão de Obras LDA.	224 359,80 €	540 dias

  
2



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **2/2024/DAF/  
DICOMP  
SECOMP**

Data: **2024/01/03**

**4. PROPOSTA DE DECISÃO**

Aplicados os critérios de adjudicação definidos na Clausula 19.ª do Programa de Procedimento, o júri propõe adjudicação da **“PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVO À EMPREITADA PRR “REABILITAÇÃO DO BAIRRO FORTE DA BELA VISTA”**, à empresa **AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.**, pelo montante de **114 544,80 € (cento e catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme Proposta apresentada.

**5. CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, será enviado a todos os Concorrentes.

**PROPOSTA**

PARTE 2 - Proposta de Preço

Anexo b) de acordo com o solicitado no Artigo n.º 9.1 do Programa de Procedimento

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À EMPREITADA PRR “REABILITAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA - EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR” (LOTE 1 E LOTE 2)



Anúncio de procedimento nº 16350, emitido em Diário da República 2.ª Série - N.º 191  
de 2 de Outubro de 2023

C

## PROPOSTA DE PREÇO

O abaixo assinado GUSTAVO MANUEL COSTA REDONDO ESTRELA ESTEVES de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Vilar nº 30 A 1º andar, 3810-195 Aveiro, Engenheiro Civil, na qualidade de Sócio Gerente e Procurador da empresa AVEIPLANO - ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA, com sede social na Estrada de Vilar, n.º30-A, 1º Andar, 3810-195 Aveiro, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica nº 16350 / 2023, relativo à **Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde e acompanhamento Ambiental relativo à empreitada PRR "Reabilitação do Bairro Forte da Bela Vista - Edifícios de Habitação Multifamiliar (Lote 1 e Lote 2)"**, pelo montante total de **114.544,80 € (cento e catorze mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, mais IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu Contrato e ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Cláusula 11ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo de execução** será de acordo com o número 1 da Clausula 4ª do Caderno de Encargos.

Aveiro, 31 de outubro de 2023

Pela AVEIPLANO o Sócio-Gerente e Procurador,  
Gustavo Manuel Costa Redondo Estrela Esteves

Assinado por: GUSTAVO MANUEL COSTA  
REDONDO ESTRELA ESTEVES  
Num. de Identificação: 09518183  
Data: 2023.10.31 18:56:38+00'00'





# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do anúncio no índice do JO:**

2023/S 190-593831

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

191

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

Câmara Municipal de Setúbal

**País:**

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Não especificado

**Título:**

Prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR -Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista - Edifícios de Habitação Multifamiliar (Lotes 1 e 2)

**Descrição sucinta:**

Fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR - Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

CP n.º 27/2023

**Parte II: Informações sobre o operador económico**

**A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

Aveiplano - Arquitectura e Engenharia, Lda

**Rua e número:**

Estrada de Vilar nº 30 A 1º Andar

**Código postal:**

3810-195

**Localidade:**

Aveiro

**País:**

Portugal

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

www.aveiplano.pt

**Correio eletrónico:**

geral@aveiplano.pt

**Telefone:**

00351234420676

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

Gustavo Esteves

**Número de IVA, se aplicável:**

-

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

506126285

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

c

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

Sim

Não

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

**e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?**

Sim

Não

**Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:**

-

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

Sim

Não

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

## **B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

Gustavo Manuel

**Apelido**

Estrela Esteves

**Data de nascimento**

06-09-1971

**Local de nascimento**

Aveiro

**Rua e número:**

Estrada de Vilar nº 30 A 1º Andar

**Código postal:**

3810-195

**Localidade:**

Aveiro

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

g.esteves@aveiplano.pt

**Telefone:**

00351939804391

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Sócio Gerente e Procurador

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

## **C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não

#### **D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

#### **O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### **Parte III: Motivos de exclusão**

#### **A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

##### **Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

**Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

**Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

**Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

**Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça

**Fraude**

✓

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

**Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

**Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

**Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

**Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

**Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

**Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça



### **Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **URL**

<https://registocriminal.justica.gov.pt/>

#### **Código**

b0aa-e7da-40c5-9f747;ffbf-184a-3365-d3a13;6997-69ab-a201-669f6

#### **Emitente**

Direção Geral da Administração da Justiça

### **B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

#### **Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>

**Código**

CLCDMPGPIXWH

**Emitente**

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

C

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

C

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Parte IV: Critérios de seleção**

### **α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

Sim

○ Não

## Terminar

### Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

**Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:**

**Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:**

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

● Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

● Não

### Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),  
ou

*C*

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.  
Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

31-10-2023

**Local**

Aveiro

**Assinatura**

Assinado por: **GUSTAVO MANUEL COSTA  
REDONDO ESTRELA ESTEVES**  
Num. de Identificação: 09518183  
Data: 2023.10.31 18:24:37+00'00'





1 Questionário

1.1	Secção	
1.1.1	Articulado da Consulta *	(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total  
114 544,80 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	139/2023	Fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista Edifícios de Habitação Multifamiliar (Lotes 1 e 2)	1,00	UN	114 544,80	114 544,80

6

1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente \*



Aveiplano - Arquitectura e Engenharia Lda

PORTUGAL, Aveiro  
NIF: 506126285

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra \*

540 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

114 544,80 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company Percentage of Participation (%) Value



Aveiplano - Arquitectura e Engenharia Lda

PORTUGAL, Aveiro  
NIF: 506126285

100

Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. \*

I agree.  I do not agree.

✓

## ANEXO 4

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE E  
ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL RELATIVA À EMPREITADA PRR  
“REABILITAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA – EDIFÍCIOS DE  
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR” (LOTE 1 E LOTE 2) -----  
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2192/2023/DIPCEM -----  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1549/2023/DIPCEM -----  
CONCURSO PÚBLICO N.º 26/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

**1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

**2º OUTORGANTE: AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.** -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: AVEIPLANO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

*Handwritten mark*

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 948/2023 de vinte de setembro de dois mil e vinte e três, através da proposta 415/2023/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2024 de vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, através da proposta 006/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista – Edifícios de Habitação Multifamiliar” (Lote 1 e Lote 2), pelo período de 540 dias”**, de harmonia com a Requisição Interna número 2192/2023/DIPCEM e o Pedido de Aquisição número 1549/2023/DIPCEM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde e acompanhamento ambiental relativa à empreitada PRR “Reabilitação do Bairro do Forte da Bela Vista – Edifícios de Habitação Multifamiliar” (Lote 1 e Lote 2), pelo período de 540 dias, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

U

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de trinta um de outubro de dois mil e vinte três, composta por cento e vinte oito páginas; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

#### ----- CLÁUSULA QUARTA -----

#### ----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **114 544,80 € (cento e catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### ----- VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no dia útil a seguir à última assinatura do contrato e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Obras Municipais. -----

----- **Três** - Fica a Sra. Eng.ª. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA SEXTA-----

##### -----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais, nomeadamente (conforme cláusulas técnicas): -----

----- **1.1** - Assegurar os serviços necessários de fiscalização e coordenação de todas as atividades relativas à empreitada, incluindo ainda a coordenação, em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento

ambiental durante a sua execução, de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos, com especial incidência nos seguintes itens: -----

----- a) Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção; -----

----- b) Controlo económico, financeiro e controlo de prazos; -----

----- c) Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitada; -----

----- d) Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro da empreitada. -----

----- **Dois** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Eng.ª. Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um**: - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois**: - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

---- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

#### ----- CLÁUSULA NONA -----

#### ----- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----



----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

----- PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **Um:** - Que no caso de atraso no início ou na conclusão da execução das prestações, por facto imputável ao adjudicatário, o adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 % do preço contratual. -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais. -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

-----FORÇA MAIOR-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2024 número 224 através da requisição externa contabilística n.º 719 de 2024, na rubrica 05/07010203, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2021/I/95). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONAA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

# ANEXO 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/18	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	scalixto	2024/01/17	719	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

AVEIPLANO - ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA.  
ROA DE ANGOLA 42-H,

506126285	32934	FIMO	2024 / 224
-----------	-------	------	------------

3800-008 AVEIRO  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO			
------------------	--	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

9009	9009	LENIA MARIA FERNANDES MOURO GUERREIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAUDE EM OBRA E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL, RELATIVA À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA (LOTE 1 E LOTE 2) PRR. RQI N.º
------	------	--	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAUDE EM OBRA E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL, RELATIVA À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA (LOTE 1 E LOTE 2) PRR. RQI N.º 2129/2023/DIPCEM

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	€		COD.	TAXA
700102003	HABITAÇÕES REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E AMBIENTE - REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DO FORTE DA BELA VISTA (LOTE 1 E LOTE 2) PRR	UN	2.000	6.363,600			12.727,200	B5	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B5	COMPRA IMOBILIZADO-NÃO DEDUTIVEL - 23%	23.0	12.727,20		12.727,20	2.927,26

EXTENSO

QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E QUARENTA E SEIS CÊNTIMOS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	12.727,20
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	2.927,26
TOTAL LÍQUIDO .....	15.654,46

Documento n.º 2024 / 719, Compromisso n.º 2024 / 224, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/4685

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 36.213.835,99 €  
Montante do compromisso ABMP para FD no valor total de 15.654,46 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 36.198.181,53 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	4685	1	BI05	05	07010203	2021	I	95	51.510.753,63	15.654,46	51.495.099,17

*Handwritten mark*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCCAGE  
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/18	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0502	scalixto	2024/01/17	719	2024

SERVIÇO REQUISITANTE  
DIECEM - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCU

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/01/18  
A CHEFE DA D/CONT  
*S. Scalixto*

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR  
\_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR